



LEI Nº 2.222 DE 02 DE MAIO DE 2005

**„Altera disposições contidas na lei municipal
1.321/89 e dá outras providências.“**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterada a metragem total da área doada no artigo 1º da Lei 1.321/89, de 2.676,36m² (dois mil seiscentos e setenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) para 1.812,36m² (um mil oitocentos e doze metros e trinta e seis centímetros quadrados), face à devolução ao Município, por doação, de parte da área de terras mencionada na redação inicial da lei municipal 1.321/89, contendo 864m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º. Ficam alteradas as disposições contidas no artigo 2º da Lei 1.321/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A área descrita no artigo anterior terá por finalidade exclusiva a exploração econômica de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e assemelhadas, visando geração de emprego e renda”.

Artigo 3º. Ficam alteradas as disposições contidas no artigo 4º da Lei 1.321/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. Fica assegurada à empresa beneficiária da doação o direito de alienar a qualquer título as partes não utilizadas do imóvel que ora recebe em doação, desde que preservadas as disposições do artigo 2º.

Artigo 4º. A empresa Automóveis Colatina S/A, fica neste ato obrigada a devolver ao Município, por ato de doação registrado e averbado em Cartório, e o Município, por sua vez, fica autorizado a receber da empresa supra mencionada.



uma área de terras de 864m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), nos termos do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2005



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em. 04 de maio de 2005



CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo

Baixo Guandu

CONVÊNIO Nº 009/2005.
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE COLATINA COM FIM ESPECÍFICO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente CONVÊNIO tem por objetivos:

a) Proporcionar aos alunos da Instituição de Ensino, que sejam residentes na cidade de Baixo Guandu/ES, a oportunidade de desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, como um complemento de ensino e de aprendizagem acadêmica;

b) Promover intercâmbio da Instituição de Ensino com os campos de aplicação, objetivando a troca de conhecimentos técnicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos;

c) Oportunizar à CONCEDENTE a participação no processo de formação de nível superior, através de esforços que contribuam para melhores condições de ensino e facilitem a pré-avaliação dos Recursos Humanos que estão sendo formados.

CLÁUSULA TERCEIRA
A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO** firmado entre o aluno e a CONCEDENTE com intervenção obrigatória da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO
A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o **TERMO DE COMPROMISSO** celebrado entre o aluno e a CONCEDENTE constituirá comprovante da inexistência deste vínculo.

CLÁUSULA OITAVA
O estágio será automaticamente extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- a) término de compromisso;
- b) abandono caracterizado por ausência não justificada;
- c) conclusão, interrupção, abandono ou trancamento do curso;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) não cumprimento de cláusula do **TERMO DE COMPROMISSO** por qualquer partes;
- f) por interesse ou conveniência da CONCEDENTE, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulat.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e" ou "f", supra, a CONCEDENTE deverá comunicar imediatamente o fato à Instituição de Ensino Baixo Guandu/ES, nos treze dias do mês de maio do ano da matrícula e cinco. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**
Prefeito Municipal

Protocolo 20131

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 2.227 DE 02 DE JUNHO DE 2005

"Autoriza doação de imóvel municipal ao Estado do Espírito Santo"

Artigo 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, por decreto, os lotes urbanos, de propriedade do Município de Baixo Guandu, de números 06,07,08,16,17 e 18 da quadra AAM, situados à Rua Quintino Bocaiuva, hoje Álvaro Rodrigues da mata, com área total de 1.918,80 m² (mil novecentos e ozeito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 05,09,15 e 19 da mesma quadra, devendo ser escrituradas as folhas 164 e verso do livro 03-especial no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Baixo Guandu/ES.

Artigo 2º. Neste imóvel está instalada hoje a Delegacia de Polícia Civil e sua carceragem, e o Estado do Espírito Santo não poderá mudar a destinação do mesmo que permanecerá servindo às mesmas instalações.

Artigo 3º. O Estado do Espírito Santo empreenderá reforma do prédio, que hoje está com sua carceragem interdita judicialmente, às suas expensas, fazendo com que volte a funcionar plenamente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de 2005.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Protocolo 20149

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Estado do Espírito Santo
1º Termo de Aditamento (prorrogação de prazo) ao contrato nº 085/2000 de 09/06/2000

Contratante: Município de Baixo Guandu-ES
Contratado: **ADELSA MARCELINO DE SOUZA-ME**

Objeto: Concessão onerosa de exploração do Terminal Rodoviário de passageiros de Baixo Guandu-ES, compreendendo: manutenção e funcionamento do bar/lanchonete; limpeza e conservação do terminal rodoviário; limpeza e conservação de banheiros; manutenção de segurança do terminal rodoviário; manutenção e funcionamento de uma banca de revista.

Processo legal nº 714/2005.
Baixo Guandu-ES, 01/06/2005.

Lastênio Luiz Cardoso
Prefeito Municipal

Protocolo 20181

Anchieta

CONVÊNIO 006/2005

Conveniente: Munic. Anchieta-ES
Conveniado: Sindicato dos Trabalhadores de Anchieta/Piura.

Objeto: Parceria visando o desenvolvimento e a promoção do Projeto "SER", tendo por fundamento a Lei Municipal nº 242/2005, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 101/2000 e 8.666/93

Processo: Nº 5941/2005
Valor Global: **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

OBS: Publicado na sede da Prefeitura em conformidade com o artigo 82 da L.O.M. e Publicação suplementar no DIOES.

CONVÊNIO 005/2005

Conveniente: Munic. Anchieta-ES
Conveniado: Ass. Comunitária de Córrego da Prata.

Objeto: Desenvolvimento do Projeto Melhoria da Qualidade do Café Colado, fundamentado na Lei Municipal nº 245/2005, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 101/2000 e 8.666/93
Processo: Nº 5988/2005
Valor Global: **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

OBS: Publicado na sede da Prefeitura em conformidade com o artigo 82 da L.O.M. e Publicação suplementar no DIOES.

CONTRATO 060/2005

Contratante: Munic. Anchieta ES
Contratado: Cléber S. Nogueira.
Objeto: Locação de Imóvel - Unid. de Saúde/Sec. Munic. Saúde.
Processo: 2736/2005.

Valor global: **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
Vigência: 12 meses

Publicado na Sede da Prefeitura na forma do Art. 82 da L.O.M.
Publicação suplementar no DIOES.
Protocolo 20191

Cariacica

LEI Nº 4.305/2005

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Instituir o Dia do Pastor no Município de Cariacica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **INSTITUIR** no Município de Cariacica o **DIA DO PASTOR** a ser comemorado no dia 27 de Junho de cada ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município de Cariacica o **DIA DO PASTOR EVANGÉLICO**, criado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.
Cariacica(ES), 23 de Junho de 2005.
HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.306/2005

Declara de Utilidade Pública o Grupo Escolar Francisco de Assis.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE**

CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, o **GRUPO ESCOTEIRO "FRANCISCO DE ASSIS"**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, fraterno e comunitário, com sede a Avenida Principal, nº 24 - Posto de Santana - Cariacica - Il. Santo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.
Cariacica(ES), 23 de Junho de 2005.
HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.307/2005

Declara de Utilidade Pública a Instituição Renascer - Casa de Recuperação Nascer de Novo no Município de Cariacica-ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Instituição Renascer Casa de Recuperação Nascer de Novo, no Município de Cariacica-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.
Cariacica(ES), 23 de Junho de 2005.
HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.308/2005

Dispõe sobre a **PROIBIÇÃO E USO DE PALITEIROS, RECIPIENTES DE MAIONESE e CATCHUP**, em lanchonetes, bares, restaurantes, padarias e similares no âmbito do município e de outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se **PROIBIDO O USO DE PALITEIROS, RECIPIENTES DE MAIONESE e CATCHUP**, em lanchonetes, bares, restaurantes, padarias e similares.

Parágrafo Único: Maionese e catchup estarão à disposição dos clientes destes estabelecimentos comerciais em embalagens próprias (saches) e os palitos devem ser embalados em unidades, de forma esterilizada e descartável.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, formais e informais que não cumpriram a presente Lei, poderá ser primeiramente notificados e após atuados em caso de renovação, sendo que persistirem, a Prefeitura Municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal a tomar providências cabíveis como reza o caput do art. 1º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Postura ficarão responsáveis para fiscalizar os estabelecimentos para se adequarem a nova Lei no prazo de 60 dias.